



**CADERNO DE ENCARGOS – CONCURSO PÚBLICO – 2ª  
FASE DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO  
DESPORTIVO DA SEARA E PAVIMENTAÇÃO DA  
PRACETA MANUEL FABIANA**



**CADERNO DE ENCARGOS – CONCURSO PÚBLICO – 2ª FASE DA OBRA DE  
REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DA SEARA E  
PAVIMENTAÇÃO DA PRACETA MANUEL FABIANA**

**ÍNDICE:**

**PÁG.:**

- 03 - ARTIGO 1º | OBJETO**
- 04 - ARTIGO 2º | PRAZO DE EXECUÇÃO**
  - ARTIGO 3º | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
  - ARTIGO 4º | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**
  - ARTIGO 5º | SUBCONTRATAÇÃO**
- 05 - ARTIGO 6º | MORA**
  - ARTIGO 7º | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**
  - ARTIGO 8º | FUNÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO**
  - ARTIGO 9º | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**
  - ARTIGO 10º | CONTRATO**
- 06 - ARTIGO 11º | INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**
  - ARTIGO 12º | OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**
- 07 - ARTIGO 13º | ENTREGA DO BEM**
  - ARTIGO 14º | INSPEÇÃO E TESTES**
  - ARTIGO 15º | DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS**
- 08 - ARTIGO 16º | ACEITAÇÃO**
  - ARTIGO 17º | DESPESAS**
  - ARTIGO 18º | RESCISÃO DO CONTRATO**
- 09 - ARTIGO 19º | RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO**
  - ARTIGO 20º | PREVALÊNCIA**
  - ARTIGO 21º | LEI APLICÁVEL**
  - ARTIGO 22º | FORO COMPETENTE**



**CADERNO DE ENCARGOS – CONCURSO PÚBLICO – 2ª FASE DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DA SEARA E PAVIMENTAÇÃO DA PRACETA MANUEL FABIANA**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **CONCURSO PÚBLICO – 2ª FASE DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DA SEARA E PAVIMENTAÇÃO DA PRACETA MANUEL FABIANA**

Consulta Prévia ao abrigo do disposto no nº 1 do Art.º 112º do Código de Contratos Públicos (CCP).

#### **Artigo 1.º | Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a **2ª FASE DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DA SEARA E PAVIMENTAÇÃO DA PRACETA MANUEL FABIANA**, na Freguesia de Silvalde, tendo literalmente por base, a proposta apresentada e que consiste:

#### **1. Mapa de Quantidades – 2ª Fase de Requalificação do Complexo Desportivo da Seara (Proj. 525/20):**

<b>Art.º</b>	<b>Designação</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT.</b>
1.	Escavação de terras com carga e transporte a vazadouro para abertura de caixa com 30 cm na área envolvente a sul e este do campo de futebol.	m3	836,00
2.	Fornecimento e colocação de betão ciclópico em muros de suporte de terras, junto à bancada executada.	m3	27,00
3.	Muros de betão armado junto à entrada este do campo, para suporte de terras e fechamento do complexo desportivo.	m3	10,05
4.	Fornecimento e aplicação de tout-venant com 0,20 m, incluindo regularização, rega e compactação.	m2	1731,00
5.	Reforço com viga, tirantes e maciços em betão armado no perímetro do muro existente (60ml), a este do campo de futebol, incluindo reposição de tout-venant nas depressões até a cota de pavimentação existente, inclui ainda demolição do passeio junto aos balneários, e demolição de rede existente.	vg	1,00
6.	Fornecimento e espalhamento de camada de desgaste com 5 cm de média, incluindo rega de colagem.	m2	1731,00
7.	Levantamento e reposição de cabeças móveis à cota.	uni	1,00
8.	Levantamento e reposição de caixas à cota.	uni	5,00
9.	Valeta de betão na envolvente do campo de futebol, (este), com ligação a caixa de águas pluviais existentes.	ml	39,00
10.	Fornecimento e colocação de lancil L12, junto ao PT, incluindo fundação.	ml	29,00



## CADERNO DE ENCARGOS – CONCURSO PÚBLICO – 2ª FASE DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DA SEARA E PAVIMENTAÇÃO DA PRACETA MANUEL FABIANA

### 2. Mapa de Quantidades – Asfaltamento da Praceta Manuel Fabiana (Proj. 313/20):

Art.º	Designação	UN	QUANT.
1.	Frezar onde necessário, limpeza do pavimento com carga e transporte dos sobrantes a vazadouro, rega de colagem, preenchimento de depressões e regularização de pendentes, rega de colagem e fornecimento e espalhamento de betuminoso com camada de desgaste de espessura média de 5 cm, devidamente cilindrado.	m2	1198,00
2.	Levantamento e reposição de caixas à cota do pavimento.	uni	16,00
3.	Levantamento e reposição de cabeças móveis à cota do pavimento.	uni	5,00

#### Artigo 2º | Prazo de Execução

A obra deverá ser executada no prazo estabelecido na proposta, contado da data de celebração de contrato.

#### Artigo 3º | Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura, no final da execução da empreitada.
2. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos:
  - a) 50% (cinquenta por cento) nos 30 dias subsequentes à receção da fatura.
  - b) os restantes 50% serão pagos nos 60 dias subsequentes, após a receção da fatura mencionada em a).
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente poderão ser propostos adiantamentos por conta da prestação a realizar, nos termos do art.º 292º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro.

#### Artigo 4º | Cessão da Posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

#### Artigo 5º | Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.



### **Artigo 6º | Mora**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, serão aplicados juros de mora, à taxa legal, por cada dia de atraso.

### **Artigo 7º | Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Artigo 8º | Função e Valor da Caução**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, ficará retido um valor a título de caução, no valor de 5% do montante total do preço contratual, que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.
2. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo Adjudicatário.

### **Artigo 9º | Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outras.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Artigo 10º | Contrato**

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



## CADERNO DE ENCARGOS – CONCURSO PÚBLICO – 2ª FASE DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DA SEARA E PAVIMENTAÇÃO DA PRACETA MANUEL FABIANA

- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:
- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I deste Caderno de Encargos;
  - b. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea d), e) e i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
4. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 10 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
- a. Fotocópia do(s) Bilhete(s) de Identidade(s) do outorgante(s) e respetivas moradas;
  - b. Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
  - c. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
  - d. Pagamento do Imposto de Selo.

### Artigo 11º | Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

### Artigo 12º | Obrigações Contratuais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de entrega do bem identificados na sua proposta;
2. Obrigação de garantia do bem;



### Artigo 13º | Entrega do Bem

1. O bem objeto do contrato será entregue em ao adjudicante no prazo indicado na proposta.
2. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador.

### Artigo 14º | Inspeção e Testes

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se corresponde às características, especificações e requisitos técnicos do concurso de conceção.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os aspetos que o contraente público considere oportunos.
3. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à Junta de Freguesia de Silvalde, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, peritos devidamente credenciados para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

### Artigo 15º | Defeitos ou Discrepâncias

1. Caso, dos testes e inspeções referidos no artigo anterior, resulte a existência de eventuais defeitos ou discrepâncias com as características e especificações resultantes do concurso de conceção, a Junta de Freguesia de Silvalde deve por essa razão informar, por escrito, o prestador.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador deve proceder, a expensas suas e no prazo que for determinado pela Junta de Freguesia de Silvalde, às intervenções necessárias para garantir o integral cumprimento da obrigação.
3. Após a realização ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Junta de Freguesia de Silvalde procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.



### **Artigo 16º | Aceitação**

1. Caso dos testes a que se refere o artigo 14º resulte a sua integral conformidade com a proposta apresentada será lavrado, no prazo máximo de 30 dias a contar do final dos testes, auto de receção, assinado pelos representantes do prestador e da Junta de Freguesia de Silvalde.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Junta de Freguesia de Silvalde, nos termos do nº 2 do artigo 15º.
3. A assinatura do auto referido no nº 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias posteriormente detetados / revelados.

### **Artigo 17º | Despesas**

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente o imposto de selo, são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

### **Artigo 18º | Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.





## CADERNO DE ENCARGOS – CONCURSO PÚBLICO – 2ª FASE DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DA SEARA E PAVIMENTAÇÃO DA PRACETA MANUEL FABIANA

### Artigo 19º | Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

### Artigo 20º | Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

### Artigo 21º | Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa e em especial pelo Código dos Contratos Públicos.

### Artigo 22º | Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

O Presidente do Executivo da Junta de Freguesia de Silvalde,

  
José Carlos da Silva Teixeira



Silvalde, 17 de maio de 2021

